



EMENDA Nº - PLEN (redação)

(ao PLV nº 870, de 2019)

Aprovada.
Em 28/05/19
[Assinatura]

Dê-se nova redação ao artigo 37, XXI, do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2019:

“Art. 37.

.....
XXI - direitos dos índios, inclusive acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas;”

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados, acatando redação já aprovada na Comissão Mista, em detrimento da previsão contida na Medida Provisória nº 870, de 2019, e mantida pelo relatório do senador Fernando Bezerra, alterou a competência para a identificação, a delimitação, a demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Entretanto, aparentemente por falta de ajuste redacional, foi mantida a previsão da parte final do artigo 37, XXI: “, sem prejuízo das competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

Tendo em vista que a única competência residual do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não mais subsiste no texto do PLV nº 10,



SF/19913.00453-07

Página: 1/2 28/05/2019 14:02:36

a10ea00444d88ef5ecd66522ba2ed46b3e7994c9



de 2019, tal ressalva não faz mais sentido.

Por todo o exposto, pedimos a sensibilidade dos nobres parlamentares para a necessária aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



SF/19913.00453-07

